



Regulamento Interno do Comité de  
Acompanhamento do  
**Programa Regional Madeira 2030**

## Programa Regional

**Objetivo:** Investimento no Emprego e no Crescimento para Regiões Ultraperiféricas

**Zona elegível:** Região Autónoma da Madeira

**Período de programação:** 2021-2027

**Número do programa (CCI):** 2021PT16FFPR001

**Designação do Programa:** Programa Regional Madeira 2030

**Decisão da Comissão:** C (2022) 9664 final, de 14 de dezembro

### CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição	N. de Página
1	23.05.2023	Elaboração do Regulamento	Todas

**Aprovação:** Comité de Acompanhamento

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## Índice

Artigo 1.º Âmbito.....	4
Artigo 2.º Composição .....	4
Artigo 3.º Impedimentos e Prevenção de Conflito de Interesses .....	8
Artigo 4.º Deveres especiais de conduta .....	8
Artigo 5.º Competências .....	9
Artigo 6.º Competências do (a) Presidente.....	10
Artigo 7.º Periodicidade e local das reuniões do Comité de Acompanhamento .....	11
Artigo 8.º Convocação das reuniões do Comité de Acompanhamento .....	12
Artigo 9.º Plataforma Eletrónica.....	13
Artigo 10.º Ordem de Trabalhos .....	13
Artigo 11.º Deliberações .....	14
Artigo 12.º Atas .....	15
Artigo 13.º Relatórios e Pareceres.....	16
Artigo 14.º Grupos de Trabalho .....	16
Artigo 15.º Apoio Técnico, Logístico e de Capacitação.....	17
Artigo 16.º Alterações ao Regulamento Interno .....	17
Artigo 17.º Norma subsidiária .....	17





## **Regulamento Interno do Comité de Acompanhamento do Programa Regional da Madeira para o período de programação 2021-2027 (Madeira 2030)**

Considerando o previsto no Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece as disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu +, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;

Considerando a Decisão da Comissão n.º C (2022) 9664, de 14 de dezembro, que aprova o Programa Regional da Madeira 2021-2027, doravante designado Madeira 2030;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus, bem como dos respetivos programas, definindo a estrutura orgânica relativa ao período de programação 2021-2027, determina que a função de acompanhamento é assegurada, sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento de fundos europeus, pelos comités de acompanhamento, enquanto órgãos responsáveis pelo acompanhamento do desempenho do respetivo programa;

Considerando o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, diploma que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 161/2023, de 13 de março, que cria o Comité de Acompanhamento do Programa Regional da Madeira para o período de programação 2021-2027 (Madeira 2030);

Nestes termos, o Comité de Acompanhamento do Programa Regional estabelece o seu Regulamento Interno nos termos constantes dos artigos seguintes:

## **Artigo 1.º**

### **Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as condições de funcionamento e de desempenho das atribuições do Comité de Acompanhamento do Madeira 2030, no âmbito do sistema institucional, jurídico e financeiro definido para o Portugal 2030, e cujas competências se encontram definidas no Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril.

## **Artigo 2.º**

### **Composição**

1. Nos termos do disposto no Regulamento Delegado (UE) nº 240/2014, da Comissão de 7 de janeiro de 2014, nos artigos 38.º a 40.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei nº 05/2023, de 25 de janeiro, conjugado com o n.º1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril, a composição do Comité de Acompanhamento foi fixada através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 161/2023, de 13 de março, sendo composto por membros efetivos, com direito a voto, e por membros observadores, sem direito a voto .
2. São membros efetivos com direito a voto:
  - a) O (A) Presidente do Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, gestor (a) do Programa Regional Madeira 2030, que preside;
  - b) Os membros da Unidade de Gestão do Programa;
  - c) Um representante do órgão de coordenação técnica do Portugal 2030;
  - d) Um representante da autoridade de certificação do Portugal 2030;
  - e) Um representante de cada um dos organismos intermédios e de cada um dos organismos formalmente competentes para a concretização de políticas públicas regionais ou os seus instrumentos, associados à Autoridade de Gestão;
  - f) Representantes de serviços ou organismos da administração regional relevantes em razão da matéria:

- i. Um representante na área da Educação, Ciência e Tecnologia;
  - ii. Um representante na área da Inclusão e Cidadania;
  - iii. Um representante na área das Finanças;
  - iv. Um representante na área das Estatística;
  - v. Um representante na área da Administração Pública e da Modernização Administrativa;
  - vi. Um representante na área do Ambiente e Alterações Climáticas;
  - vii. Um representante na área do Turismo;
  - viii. Um representante na área da Cultura;
  - ix. Um representante na área da Economia;
  - x. Um representante na área da Inovação Empresarial e Empreendedorismo;
  - xi. Um representante na área da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
  - xii. Um representante na área do Mar e das Pescas;
  - xiii. Um representante na área da Saúde e Proteção Civil;
  - xiv. Um representante na área dos Equipamentos e Infraestruturas;
- g) Um representante da Associação de Municípios da RAM;
- h) Um representante da Associação Nacional de Freguesias;
- i) Representantes da sociedade civil, dos parceiros económicos e sociais, das organizações relevantes da economia social, dos parceiros ambientais, das organizações não governamentais, dos organismos de investigação e do ensino superior, bem como da área da cultura:
- i. Dois representantes do Conselho Económico e de Concertação Social da RAM (CES);
  - ii. Um representante da Universidade da Madeira (UMa);
  - iii. Um representante do Conselho Regional de Inovação;

- iv. Um representante da Associação Comercial e Industrial do Funchal – Câmara de Comércio e Indústria da Madeira (ACIF-CCIM);
  - v. Um representante da Confederação Empresarial da Madeira (CERAM);
  - vi. Um representante das Associações de Defesa do Ambiente (ONGA);
  - vii. Dois representantes da União das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Madeira (UIPSS);
  - viii. Um representante da Direção Regional das Comunidades e da Cooperação Externa (DRCCE);
  - ix. Um representante da União de Sindicatos do Arquipélago da Madeira (USAM);
  - x. Um representante da delegação da União Geral de Trabalhadores (UGT).
- j) Um representante de cada uma das entidades responsáveis pelo cumprimento das condições habilitadoras aplicáveis ao Programa:
- i. Secretaria Regional da Educação, Ciência e Tecnologia (SRECT);
  - ii. Instituto para a Qualificação (IQ, IP-RAM);
  - iii. Instituto de Emprego da Madeira (IEM, IP-RAM);
  - iv. Secretaria Regional da Inclusão e Cidadania (SRIC);
  - v. Direção Regional da Cidadania e Assuntos Sociais (DRAS);
  - vi. Instituto de Segurança Social da Madeira (ISSM, IP-RAM);
  - vii. Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI);
  - viii. Direção Regional dos Assuntos Europeus (DRAE);
  - ix. Direção Regional de Informática (DRI);
  - x. Direção Regional da Economia e Transportes Terrestres (DRETT);
  - xi. Direção Regional de Saúde (DRS);
  - xii. Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC);
  - xiii. Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM);

- xiv. Agência Regional da Energia e Ambiente da Madeira (AREAM);
  - xv. Autoridade Nacional das Comunicações (ANACOM).
- k) Representantes dos organismos responsáveis pela promoção da inclusão social, dos direitos fundamentais, dos direitos das pessoas com deficiência, da igualdade de género e da não discriminação.
3. São membros observadores, sem direito a voto:
- a) Um representante da auditoria, Inspeção Geral de Finanças (IGF);
  - b) Um representante de cada uma das autoridades de gestão dos programas temáticos e demais programas regionais do PT 2030, bem como do Programa de Cooperação INTERREG VI-D Madeira-Açores-Canárias (MAC);
  - c) Um representante do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período de programação 2021-2027;
  - d) Um representante de cada uma das outras entidades responsáveis pela gestão de instrumentos de financiamento, em razão das matérias:
    - i. Estrutura de Missão Recuperar Portugal (PRR);
    - ii. Banco Português de Fomento (BFP);
    - iii. Entidade gestora do Instrumento Financeiro para a Reabilitação Urbana.
4. Participam nos trabalhos do Comité de Acompanhamento, a título consultivo e de acompanhamento, representantes da Comissão Europeia.
5. Podem ainda participar, como observadores sem direito a voto, outros representantes convidados pelo (a) Presidente do Comité de Acompanhamento, quando a natureza da matéria o justifique.
6. A previsão de cada serviço ou entidade em mais do que uma das alíneas do n.º 2, não confere direito a mais do que um voto.
7. Os membros do Comité de Acompanhamento não são remunerados.

8. Os membros do Comité de Acompanhamento podem ser substituídos pelos respetivos suplentes, expressamente designados para o efeito.
9. A lista dos membros do Comité de Acompanhamento, assim como o respetivo regulamento interno, são publicados no sítio da Internet do Programa.
10. Na designação dos membros que compõem o Comité de Acompanhamento deve ser aplicado o princípio da promoção da igualdade entre homens e mulheres e da não discriminação.

### **Artigo 3.º**

#### **Impedimentos e Prevenção de Conflito de Interesses**

1. Os membros do Comité de Acompanhamento estão impedidos de intervir nos procedimentos administrativos ou nos atos deste órgão nos casos enumerados no Código do Procedimento Administrativo.
2. Os membros do Comité de Acompanhamento devem pedir dispensa de intervir nos procedimentos ou nos atos deste órgão quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente nas hipóteses previstas no Código do Procedimento Administrativo, devendo tal facto ser comunicado ao (à) Presidente do Comité antes do início da discussão e ficar registado em ata.
3. O (A) Presidente do Comité de Acompanhamento questiona sempre, no início das reuniões, sobre a existência de situações de impedimento e/ou conflito de interesses para os diversos pontos da ordem de trabalhos.

### **Artigo 4.º**

#### **Deveres especiais de conduta**

Os membros do Comité de Acompanhamento observam o cumprimento das obrigações previstas na legislação em matéria de proteção de dados pessoais, confidencialidade e conflitos de interesses, em especial quando intervenham na aprovação de critérios de seleção das operações a financiar pelo programa e suas revisões, na elaboração dos relatórios intercalares e no acompanhamento e avaliação do programa, nomeadamente em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

## Artigo 5.º

### Competências

1. O Comité de Acompanhamento exerce as suas funções nos termos do artigo 40.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021, do artigo 22.º Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, do artigo 13.º a 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril e da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 161/2023, de 13 de março e assegura a eficácia e a qualidade da execução do Madeira 2030, competindo-lhe:
  - a) Aprovar o respetivo Regulamento Interno;
  - b) Aprovar a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, incluindo as eventuais alterações aos mesmos, sob proposta da Autoridade de Gestão;
  - c) Aprovar a isenção da utilização da opção de custos simplificados em operações no domínio da investigação e inovação com custo total até 200 mil euros, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
  - d) Aprovar a proposta de reprogramação do Madeira 2030, apresentada pela Autoridade de Gestão, para homologação pelo Conselho de Governo na qualidade de órgão de coordenação política, precedido de parecer do órgão de coordenação técnica;
  - e) Aprovar, sob proposta da Autoridade de Gestão, o Plano de Comunicação do Madeira 2030 e eventuais alterações ao mesmo;
  - f) Aprovar, sob proposta da Autoridade de Gestão, o Plano de Avaliação do Madeira 2030 e eventuais alterações ao mesmo;
  - g) Aprovar, sob proposta da Autoridade de Gestão, o relatório final de desempenho a apresentar à Comissão Europeia;
  - h) Analisar os progressos realizados na execução do Madeira 2030 e na consecução dos objetivos intermédios e das metas, incluindo quaisquer problemas que afetem o desempenho do Madeira 2030 e as medidas tomadas para os resolver;
  - i) Analisar a contribuição do Madeira 2030 para fazer face aos desafios relacionados com a respetiva execução, identificados nas recomendações específicas por país pertinentes;

- j) Analisar, quando aplicável, os elementos da avaliação *ex ante* dos instrumentos financeiros e o documento de estratégia e aplicação dos mesmos;
- k) Analisar os progressos alcançados na realização das avaliações, sínteses das avaliações e o seguimento dado às recomendações efetuadas;
- l) Analisar a execução das ações de comunicação e de promoção da notoriedade;
- m) Analisar os progressos realizados na execução de operações de importância estratégica;
- n) Analisar o cumprimento das condições habilitadoras e a respetiva aplicação ao longo do período de programação do programa;
- o) Analisar os progressos alcançados no reforço da capacidade administrativa das entidades envolvidas na aplicação do Madeira 2030;
- p) Formular recomendações dirigidas à Autoridade de Gestão, visando a melhoria da eficácia e eficiência do Madeira 2030, designadamente, medidas destinadas a reduzir os encargos administrativos para os beneficiários;
- q) Analisar a execução dos instrumentos territoriais;
- r) Analisar as ações que promovam a igualdade de oportunidades e a não discriminação, incluindo o acesso ao financiamento por pessoas com deficiência.

2. Compete-lhe ainda:

- a) Aprovar alterações ao respetivo Regulamento Interno;
- b) Decidir sobre a constituição de grupos temáticos, para apoio ao exercício das suas funções, a fim de analisar e discutir em pormenor certos aspetos da estratégia e execução do Programa.

**Artigo 6.º**

**Competências do (a) Presidente**

1. Compete ao (à) Presidente do Comité de Acompanhamento:

- a) Representar o Comité de Acompanhamento;

- b) Presidir às reuniões do Comité de Acompanhamento, convocar e elaborar a respetiva ordem de trabalhos e enviar a documentação a analisar nas reuniões;
  - c) Coordenar o processo de elaboração dos projetos de ata das reuniões do Comité de Acompanhamento;
  - d) Assegurar o cumprimento do Regulamento Interno e das deliberações do Comité de Acompanhamento;
  - e) Comunicar ao Comité de Acompanhamento informação sobre os casos de não conformidade das operações apoiadas pelo programa com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e das queixas relativas à mesma Carta, que digam respeito a qualquer litígio entre beneficiários potenciais e selecionados sobre uma operação proposta ou selecionada, assim como a qualquer litígio com terceiros sobre a execução do programa ou das suas operações, seja qual for a qualificação jurídica das vias de recurso previstas nos termos do direito nacional, apresentadas em conformidade com as disposições tomadas nos termos do artigo 69.º, n.º 7 do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
  - f) Comunicar ao Comité de Acompanhamento informação sobre os casos de operações apoiadas que não respeitem a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD)<sup>1</sup> e às queixas relativas à CNUDPD apresentadas em conformidade com as disposições tomadas nos termos do artigo 69.º, n.º 7 do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.
2. Nas suas faltas e impedimentos o (a) Presidente será substituído (a) por um vogal, a designar, do Conselho Diretivo do IDR.

### **Artigo 7.º**

#### **Periodicidade e local das reuniões do Comité de Acompanhamento**

1. O Comité de Acompanhamento reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que seja considerado necessário pelo (a) Presidente, ou solicitado pela maioria dos seus membros com direito a voto, devendo, neste caso, o pedido de reunião ser dirigido ao (à) Presidente por escrito.

2. A partir da data da receção da solicitação, o (a) Presidente dispõe de 10 dias úteis para convocar a reunião solicitada, nos termos do artigo 6.º deste Regulamento.
3. No caso de não aceitação da proposta de reunião extraordinária prevista no número anterior, o (a) Presidente deverá fundamentar, na reunião subsequente, os motivos de não aceitação.
4. Os trabalhos do Comité de Acompanhamento decorrerão em local designado pelo (a) Presidente.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que por motivos de urgência não seja possível a realização de reuniões presenciais, as reuniões do Comité de Acompanhamento podem ser realizadas por videoconferência ou outro meio digital.
6. A participação nas reuniões do Comité de Acompanhamento por meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência da totalidade ou parte dos seus membros, não obsta ao regular funcionamento do órgão, designadamente no que respeita a quórum e deliberações, devendo, contudo, ficar registado na respetiva ata a forma de participação.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convocação das reuniões do Comité de Acompanhamento**

1. As reuniões do Comité de Acompanhamento são convocadas, em regra, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, preferencialmente por correio eletrónico ou por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento, devendo a convocatória ser dirigida a todos os membros referidos no artigo 2.º, e incluir a respetiva proposta de ordem de trabalhos, a identificação da documentação a analisar na reunião, bem como a indicação da plataforma eletrónica, onde a mesma se encontra acessível.
2. Em casos excecionais e devidamente justificados, nomeadamente em situações de urgência e manifesto interesse público, as reuniões extraordinárias do Comité de Acompanhamento podem ser convocadas pelo (a) Presidente com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, através de correio eletrónico dirigido a todos os membros referidos no artigo 2.º, devendo a convocatória incluir a respetiva proposta de ordem de trabalhos, a identificação da documentação a analisar na reunião, bem como a indicação do sítio na Internet, onde a mesma se encontra acessível.

3. Ficam os membros do Comité de Acompanhamento referidos no artigo 2.º, obrigados a disponibilizar os respetivos endereços de correio eletrónico para efeitos, designadamente, da receção das convocatórias para a realização de reuniões do Comité de Acompanhamento.
4. Qualquer alteração da data, hora, local ou outras coordenadas fixadas para as reuniões é comunicada a todos os membros referidos no artigo 2.º, com a antecedência que garanta o seu atempado conhecimento.
5. A convocatória deve sempre indicar o procedimento a adotar, quando se verifique a ausência do quórum.

### **Artigo 9.º**

#### **Plataforma Eletrónica**

1. O Comité de Acompanhamento dispõe de uma plataforma eletrónica que constitui o veículo preferencial de disponibilização da informação entre todos os seus membros.
2. A adoção da plataforma eletrónica não prejudica a possibilidade de recurso a outros meios de comunicação que se revelem necessários ou mais adequados ao cumprimento das finalidades ali indicadas.
3. As características, modo e disciplina de acesso à plataforma a que se refere o n.º 1 do presente artigo, será efetuado mediante a criação de um utilizador e *password* de acesso, por utilizador, cujo modo de atribuição será divulgado a todos os membros do Comité de Acompanhamento, na primeira reunião deste órgão.
4. A plataforma eletrónica de divulgação e troca de informação integrará a totalidade da informação disponibilizada aos membros do Comité de Acompanhamento, no âmbito das reuniões e demais atos do Comité de Acompanhamento e as respetivas atas.

### **Artigo 10.º**

#### **Ordem de Trabalhos**

1. O (A) Presidente do Comité de Acompanhamento elabora a proposta de Ordem de Trabalhos das reuniões, sendo dado conhecimento aos membros do Comité de Acompanhamento nos prazos definidos no artigo 8.º do presente Regulamento.

2. As propostas de alteração à proposta de Ordem de Trabalhos referida no número anterior deverão ser comunicadas por escrito ao (à) Presidente do Comité de Acompanhamento no prazo máximo de 5 dias úteis contados da data de comunicação da proposta inicial da Ordem de Trabalhos, ou, nos casos do n.º 2 do artigo 8.º, até o início da reunião.
3. Por iniciativa do (a) Presidente ou de qualquer membro do Comité de Acompanhamento, poderá ser solicitada a inscrição na Ordem de Trabalhos, no início da reunião, qualquer questão de carácter urgente, desde que haja concordância da maioria dos membros com direito a voto.
4. A proposta de Ordem de Trabalhos elaborada pelo (a) Presidente, assim como as alterações solicitadas até essa data, é aprovada pelo Comité de Acompanhamento no início das respetivas reuniões.

#### **Artigo 11.º**

#### **Deliberações**

1. O Comité de Acompanhamento delibera validamente apenas quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
2. As deliberações do Comité de Acompanhamento são tomadas por maioria dos seus membros presentes com direito a voto, dispondo o (a) Presidente de voto de qualidade, em caso de empate.
3. A título excecional, devidamente justificado, o (a) Presidente do Comité de Acompanhamento pode solicitar a emissão de pareceres ou deliberações pelo Comité de Acompanhamento por procedimento de consulta escrita.
4. Decorrido o prazo de 10 dias úteis sobre o envio da documentação, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento, e não tendo sido apresentadas objeções pela maioria dos membros do Comité de Acompanhamento com direito a voto, a proposta será considerada aprovada.
5. Em casos excecionais e devidamente justificados, nomeadamente de urgência ou manifesto interesse público, o prazo para pronuncia por escrito prevista no número anterior poderá ser reduzido a 5 dias úteis.

6. Existindo sugestões de alteração, o (a) Presidente do Comité de Acompanhamento promove a reformulação dos documentos e a sua distribuição pelos membros do Comité, considerando-se estes aprovados com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 10 dias úteis a partir da sua receção ou decorrido o prazo de 5 dias úteis, caso se trate de uma pronúncia escrita nos termos do número anterior.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem participar na votação, os membros do Comité de Acompanhamento que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo ou relativamente aos quais se verifique alguma situação de conflito de interesses, nos termos previsto no artigo 3.º.

### **Artigo 12.º**

#### **Atas**

1. Sob a responsabilidade do (a) Presidente do Comité de Acompanhamento, de cada reunião realizada, é elaborado um projeto de ata, da qual deve constar o sumário dos assuntos tratados e o teor das deliberações adotadas, a forma e o respetivo resultado, bem como a indicação das presenças e faltas e ainda o resumo de todas as intervenções.
2. Preferencialmente e sempre que possível as reuniões deverão ser gravadas.
3. O projeto de ata deve ser remetido no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de realização de cada reunião, aos membros presentes do Comité de Acompanhamento.
4. Quaisquer sugestões de alteração ao projeto de ata devem ser remetidas ao (à) Presidente do Comité de Acompanhamento, no prazo de 15 dias úteis a partir da data de receção do documento, decorrido o qual esta se considera aprovada.
5. Existindo sugestões de alteração, o (a) Presidente do Comité de Acompanhamento promove a análise e eventual reformulação do projeto de ata e a sua distribuição pelos membros presentes do Comité de Acompanhamento, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas, decorrido o prazo de 15 dias úteis, a partir da sua receção.
6. Não participam na aprovação da ata os membros do Comité de Acompanhamento que não tenham estado presentes na reunião.

7. As atas definitivas serão enviadas a todos os membros que integram o Comité de Acompanhamento, no prazo de 15 dias úteis, após aprovação.

### **Artigo 13.º**

#### **Relatórios e Pareceres**

1. Os relatórios sobre o progresso da implementação e de avaliação do Madeira 2030 são remetidos pelo (a) Presidente aos membros do Comité de Acompanhamento, para apreciação, de acordo com os procedimentos e nos prazos referidos no artigo 8.º deste Regulamento.
2. Quaisquer sugestões de alteração aos relatórios referidos no número anterior podem ser apresentadas ao (à) Presidente, por escrito, até à data de realização da reunião em que os mesmos irão ser apreciados e aprovados ou durante a mesma.
3. Apreciados os relatórios e as eventuais propostas de alteração em reunião do Comité de Acompanhamento, o (a) Presidente fica encarregue de transmitir os pareceres emitidos aos restantes membros do Comité, no prazo de 15 dias úteis após a realização da reunião, o que poderá ser feito através de inclusão do parecer no projeto de ata da reunião.
4. Existindo sugestões de alteração, nos termos do n.º 2, o (a) Presidente promove a sua distribuição pelos membros do Comité de Acompanhamento, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 15 dias úteis, após a sua distribuição.
5. De forma a respeitar o princípio da transparência, após aprovação pelo Comité de Acompanhamento, os relatórios de execução e de avaliação do Madeira 2030 serão divulgados publicamente no sítio web do Programa.

### **Artigo 14.º**

#### **Grupos de Trabalho**

1. O Comité de Acompanhamento, sob proposta do (a) Presidente, pode deliberar a constituição de grupos de trabalho, designadamente para apreciação de matérias de elevada complexidade.
2. Os grupos de trabalho referidos no número anterior têm funções consultivas, funcionam na dependência do Comité de Acompanhamento e apresentam as conclusões da sua atividade a este órgão.

3. Sempre que relevante, poderão participar nestes grupos de trabalho pessoas ou entidades que não sejam membros do Comité de Acompanhamento, desde que convocadas pelo coordenador do grupo de trabalho, sendo todas estas participações do conhecimento de todos os membros do Comité de Acompanhamento.
4. Os relatórios produzidos pelos grupos de trabalho deverão ser disponibilizados a todos os membros do Comité de Acompanhamento, através do (a) Presidente do Comité, para posterior apreciação em reunião do Comité de Acompanhamento.
5. A Autoridade de Gestão pode disponibilizar recursos técnicos e logísticos para apoiar o funcionamento dos grupos de trabalho referidos nos números anteriores.

#### **Artigo 15.º**

##### **Apoio Técnico, Logístico e de Capacitação**

1. O Comité de Acompanhamento é apoiado no plano técnico e logístico pela Autoridade de Gestão do Madeira 2030.
2. A Autoridade de Gestão do Madeira 2030 dinamizará ações de capacitação destinadas aos membros do Comité de Acompanhamento.

#### **Artigo 16.º**

##### **Alterações ao Regulamento Interno**

1. O presente Regulamento Interno poderá ser revisto a qualquer momento, sob proposta do (a) Presidente do Comité de Acompanhamento ou de um mínimo de 2/3 dos seus membros com direito a voto.
2. A decisão de modificação do Regulamento Interno deve ser tomada nos termos do n.º 2 do artigo 11.º deste Regulamento.

#### **Artigo 17.º**

##### **Norma subsidiária**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se ao funcionamento do Comité de Acompanhamento o disposto no Código do Procedimento Administrativo.



## Ficha Técnica

**Título:** Regulamento Interno do Comité de Acompanhamento do Programa Regional Madeira 2030

**Edição:** Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM  
Travessa do Cabido, n.º 16  
9000-715 Funchal  
Tel.: (+351) 291 214 000

**Data de Edição:** maio de 2023

Informação disponível em [www.idr.madeira.gov.pt](http://www.idr.madeira.gov.pt)